

PROVIMENTO Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a distribuição e redistribuição de feitos na Comarca de Arapiraca a que se refere o art. 3º, da Lei Estadual nº 9.251, de 17 de maio de 2024, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.251, de 17 de maio de 2024, que, dentre outras questões, alterou a competência material, bem como a denominação das unidades judiciárias da Comarca de Arapiraca;

CONSIDERANDO, por fim, que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta por unidade judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição e redistribuição de feitos na Comarca de Arapiraca a que se refere o art. 3º, da Lei Estadual nº 9.251, de 17 de maio de 2024, será realizada na forma deste Provimento, observando-se a tabela explicativa constante no ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Caberá às unidades judiciárias da Comarca de Arapiraca, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação e o encaminhamento dos feitos à unidade correspondente, de acordo com a previsões contidas no ANEXO ÚNICO deste Provimento.

Art. 3º Ao realizar redistribuição a que se refere este Provimento, a unidade deverá proceder ao lançamento da precisa movimentação processual nos correspondentes sistemas eletrônicos, notadamente nos documentos vinculados ao BNMP e ao SEEU.

Art. 4º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se refere o art. 2º deste Provimento, devem ser digitalizados.

Art. 5º Nos casos em que houve perda de competência material, mas os processos já se encontram aptos a serem baixados, a unidade de origem deverá adotar as providências para a realização da baixa, sem que seja necessário efetivar a redistribuição.

Art. 6º Os feitos baixados que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer nas Unidades de origem.

§1º Excetua-se a regra contida no **caput** deste artigo, nos casos de processos baixados e que apresentem incidentes em tramitação, os quais deverão ser reativados e redistribuídos na forma prevista neste Provimento.

§ 2º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por Magistrado(a), o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento.

§ 3º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos devem permanecer na unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 7º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à Unidade Judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Magistrado(a) responsável pela Unidade Judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 8º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à Unidade Judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 9º Os Servidores das unidades a que se refere o ANEXO ÚNICO deste Provimento procederão, por meio de ato ordinatório, à intimação das partes para informar acerca do feito recebido por redistribuição.

Art. 10 Deverão ser priorizados na redistribuição os feitos com medidas consideradas urgentes para a apreciação e julgamento.

Parágrafo único. Nas situações previstas no **caput** deste artigo, a unidade de origem deverá comunicar a urgência, via intrajus, para a unidade de destino.

Art. 11. No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de até 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às Unidades Judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual Lei Estadual nº 9.251, de 17 de maio de 2024.

Art. 12. Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de maio de 2024.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 22/05/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º E 2º DO PROVIMENTO Nº 18/2024

TABELA EXPLICATIVA

1ª Vara da Comarca de Arapiraca – Infância, Juventude e Crimes Praticados contra Criança e Adolescente (nova denominação)	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Ações e procedimentos de defesa aos Infância, Juventude e Família interesses individuais, difusos ou coletivos, afetos à Infância e à Juventude, inclusive os relativos à apuração de atos infracionais, atribuídos a adolescente, e às irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e à Juventude, e às infrações administrativas tipificadas pelo ECA, bem como o cumprimento das Precatórias respectivas.	Interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à infância e à juventude, inclusive os relativos à apuração de atos infracionais atribuídos a adolescente, e às irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e a juventude, e às infrações administrativas tipificadas pelo ECA. Cumprimento das precatórias respectivas. Crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º, da Lei nº 14.344/2022.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Cumprimentos de sentença e execuções em processos de família, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	
Obs.: Os processos de família em fase de conhecimento deverão permanecer na unidade judiciária até o respectivo julgamento. Após o julgamento, caso haja pedido de cumprimento de sentença e/ou execução, deverão ser redistribuídos.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º, da Lei nº 14.344/2022.	

2ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos cíveis para que inexistia Vara Especializada.	Feitos cíveis para os quais inexistia unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	

3ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos cíveis para que inexistia Vara Especializada.	Feitos cíveis para os quais inexistia unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	

4ª Vara da Comarca de Arapiraca – Fazenda Pública Estadual e Municipal	
SEM ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA	
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Não se aplica.	

5ª Vara da Comarca de Arapiraca – Criminal	
SEM ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA	
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Acervo criminal residual e Tribunal do Júri oriundos da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca.	

6ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos cíveis para que inexistisse Vara Especializada.	Feitos cíveis para os quais inexistisse unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	

7ª Vara da Comarca de Arapiraca – Família e Sucessões	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos de Família, Sucessões, Órfãos, Ausentes e Interditos.	Feitos de família, sucessões, órfãos e ausentes.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Cumprimento de sentença e execução de processos de família oriundos da 1ª Vara da Comarca de Arapiraca.	

8ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual (nova nomenclatura)	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos criminais, inclusive os relativos aos crimes dolosos contra a vida, organização e presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais.	Feitos cíveis para os quais inexistisse unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Todo acervo, salvo os baixados.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Cíveis para os quais inexistisse unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	
Obs 1.: A distribuição de processos de competência cível residual, na Comarca de Arapiraca, será configurada de modo que a 8ª Vara receba novos processos na proporção de 5 por 1, até que atinja o número de 3.500 processos recebidos, momento no qual serão zerados os pesos e equiparada a proporção da distribuição no Sistema de Automação da Justiça.	

~~Obs 2.: O(A) magistrado(a) lotado na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, enquanto perdurar a distribuição excepcional de processos para a referida unidade, não poderá ser prejudicado quanto à aferição de sua presteza e produtividade para fins de remoção ou promoção.~~

~~Obs 3.: Os servidores da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca permanecerão lotados no fluxo criminal para a redistribuição de processos, inclusive daqueles que retornarem em grau de recurso e eventuais pedidos de desarquivamento.~~

9ª Vara da Comarca de Arapiraca – Criminal e Execuções Penais	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Ações de execução penal. Feitos criminais, exceto os relativos aos crimes dolosos contra a vida, organização e presidência do Tribunal do Júri. Cartas de Ordem e Precatórias destinadas ao Presídio do Agreste.	Ações de execução penal. Feitos criminais para os quais inexiste unidade judiciária especializada. Cartas de Ordem e Precatórias destinadas ao Presídio do Agreste.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Criminais para os quais inexiste unidade judiciária especializada oriundos da 8ª Vara de Arapiraca.	

10ª Vara da Comarca de Arapiraca – Família e Sucessões	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos de família, sucessões, órfãos, ausentes e interditos.	Feitos de família, sucessões, órfãos e ausentes
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Cumprimento de sentença e execução de processos de família oriundos da 1ª Vara da Comarca de Arapiraca.	

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º E 2º DO PROVIMENTO Nº 18/2024

(alterado pelo Provimento nº 40, de 04 de dezembro de 2024)

TABELA EXPLICATIVA

1ª Vara da Comarca de Arapiraca – Infância, Juventude e Crimes Praticados contra Criança e Adolescente (nova denominação)	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Ações e procedimentos de defesa aos Infância, Juventude e Família interesses individuais, difusos ou coletivos, afetos à Infância e à Juventude, inclusive os relativos à apuração de atos infracionais, atribuídos a adolescente, e às irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e à Juventude, e às infrações administrativas tipificadas pelo ECA, bem como o cumprimento das Precatórias respectivas.	Interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à infância e à juventude, inclusive os relativos à apuração de atos infracionais atribuídos a adolescente, e às irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e a juventude, e às infrações administrativas tipificadas pelo ECA. Cumprimento das precatórias respectivas. Crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º, da Lei nº 14.344/2022.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Cumprimentos de sentença e execuções em processos de família, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	
Obs.: Os processos de família em fase de conhecimento deverão permanecer na unidade judiciária até o respectivo julgamento. Após o julgamento, caso haja pedido de cumprimento de sentença e/ou execução, deverão ser redistribuídos.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º, da Lei nº 14.344/2022.	

2ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos cíveis para que inexistia Vara Especializada.	Feitos cíveis para os quais inexistia unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	

3ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos cíveis para que inexistia Vara Especializada.	Feitos cíveis para os quais inexistia unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	

4ª Vara da Comarca de Arapiraca – Fazenda Pública Estadual e Municipal	
SEM ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA	
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Não se aplica.	

5ª Vara da Comarca de Arapiraca – Criminal	
SEM ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA	
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Acervo criminal residual e Tribunal do Júri oriundos da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca.	

6ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos cíveis para que inexistisse Vara Especializada.	Feitos cíveis para os quais inexistisse unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	

7ª Vara da Comarca de Arapiraca – Família e Sucessões	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos de Família, Sucessões, Órfãos, Ausentes e Interditos.	Feitos de família, sucessões, órfãos e ausentes.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Cumprimento de sentença e execução de processos de família oriundos da 1ª Vara da Comarca de Arapiraca.	

8ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual (nova nomenclatura)	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos criminais, inclusive os relativos aos crimes dolosos contra a vida, organização e presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais.	Feitos cíveis para os quais inexistisse unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Todo acervo, salvo os baixados.	

FEITOS QUE DEVE RECEBER: Cíveis para os quais inexistente unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.

Obs 1.: A distribuição de processos de competência cível residual, na Comarca de Arapiraca, será configurada de modo que a 8ª Vara receba novos processos na proporção de 5 por 1, até que atinja o número de 3.500 processos recebidos, momento no qual serão zerados os pesos e equiparada a proporção da distribuição no Sistema de Automação da Justiça.

Obs 2.: O(A) magistrado(a) lotado na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, enquanto perdurar a distribuição excepcional de processos para a referida unidade, não poderá ser prejudicado quanto à aferição de sua presteza e produtividade para fins de remoção ou promoção.

Obs 3.: Os servidores da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca permanecerão lotados no fluxo criminal para a redistribuição de processos, inclusive daqueles que retornarem em grau de recurso e eventuais pedidos de desarquivamento.

Obs 4.: *Quanto aos feitos criminais em tramitação na 8ª Vara de Arapiraca que se encontram em grau de recurso deverá ser observado o seguinte:*

4.1. Com a baixa do processo no 2º grau e retorno dos autos à 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, o cartório deverá encaminhá-lo para a Distribuição;

4.2. Em se tratando de retorno dos autos para fins de diligência, a unidade deverá promover o seu cumprimento.

9ª Vara da Comarca de Arapiraca – Criminal e Execuções Penais	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Ações de execução penal. Feitos criminais, exceto os relativos aos crimes dolosos contra a vida, organização e presidência do Tribunal do Júri. Cartas de Ordem e Precatórias destinadas ao Presídio do Agreste.	Ações de execução penal. Feitos criminais para os quais inexistente unidade judiciária especializada. Cartas de Ordem e Precatórias destinadas ao Presídio do Agreste.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Criminais para os quais inexistente unidade judiciária especializada oriundos da 8ª Vara de Arapiraca.	

10ª Vara da Comarca de Arapiraca – Família e Sucessões	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos de família, sucessões, órfãos, ausentes e interditos.	Feitos de família, sucessões, órfãos e ausentes
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Cumprimento de sentença e execução de processos de família oriundos da 1ª Vara da Comarca de Arapiraca.	

